



PROJETO DE LEI Nº /2021

(Do Sr. Bozzella)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de curso de ensino superior ou técnico profissionalizante do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 20, da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), acrescentando dispositivos de forma a permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de curso de ensino superior ou técnico profissionalizante do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes.

Art. 2º O art. 20, da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.20.....
.....

.
XXIII - para pagamento de matrícula e mensalidades escolares em instituição de nível superior ou técnico profissionalizante, do trabalhador, do seu cônjuge e de seus dependentes.
.....

.
§27. A transferência do recurso a que se refere o inciso XXIII deste artigo, será realizada diretamente à instituição em que o beneficiário estiver devidamente matriculado, de forma mensal ou anual, sendo necessária apresentação de requerimento subscrito pelo trabalhador vinculado à conta do FGTS, da instituição e do beneficiário, quando esse for o cônjuge ou dependente do trabalhador, acompanhado de cópia do contrato da prestação do respectivo serviço educacional.”
(NR)



* C D 2 1 0 6 8 6 3 1 0 1 0 0 *



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, repudiamos de todas as formas a recente declaração do atual ministro da educação, Milton Ribeiro, que afirmou que “a universidade deveria, na verdade, ser para poucos”, ao contrário, nós devemos incentivar de todas as formas o acesso à educação superior, como forma de cumprir o previsto na Constituição Federal.

Vale lembrar que foram criados programas de financiamento estudantil no intuito de ampliar o acesso ao ensino superior, como o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (Prouni), porém, o fato é que esses programas não têm conseguido atender a contento a demanda e muitos trabalhadores ainda continuam sem acesso ao ensino superior.

Com o agravamento da crise econômica no Brasil, muito em razão da pandemia da Covid19, esses programas de financiamento estudantil encontram maior restrição de orçamento, ficando evidente que as demandas já não alcançadas, ficarão ainda maiores, tornando o desafio da implementação da educação superior cada vez mais distante da realidade dos Brasileiros, tendo em vista que os programas atualmente existentes já demandam do Poder Público um esforço considerável.

Outro aspecto é que as instituições de ensino superior não são obrigadas a participar dos programas governamentais no que tange ao financiamento público estudantil, que cada vez perde mais força ante a insuficiência de recursos e limitações, criando assim entraves ao alcance dos objetivos educacionais.

Num mundo cada vez mais integrado econômica e socialmente a educação tem papel fundamental para a qualificação e inserção dos profissionais no mercado de trabalho, gerando total influência no bem-estar das pessoas e na produtividade dos trabalhadores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado **Bozzella** – PSL/SP

É necessário que nós, representantes do povo no parlamento, elaborem estratégias inovadoras para financiar as novas vagas no ensino superior.

Dessa forma, uma das possibilidades de incentivarmos e facilitarmos o acesso à educação superior é prevermos de forma expressa a possibilidade da utilização do FGTS por parte do trabalhador para o financiamento da educação superior e tecnológica.

Vale ressaltar que o art. 1º, IV, da Constituição Federal traz como fundamento da República Federativa do Brasil o valor social do trabalho, sendo necessário que o Poder Público incremente melhores condições para que a força de trabalho seja pactuada em nosso país.

E ainda, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho e diretrizes e bases da educação nacional, motivo pelo qual a disciplina da liberação dos depósitos do FGTS encontra-se no âmbito normativo desta Casa de Leis.

O art. 20 da Lei nº 8.036/90, relaciona as situações em que a conta vinculada do trabalhador no fundo de garantia pode ser movimentada, entre elas: despedida sem justa causa, aposentadoria, falecimento, amortização de financiamento habitacional, aquisição de moradia, inclusive por intermédio de consórcios, doença grave, neoplasia maligna ou vírus HIV, necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, dentre outras, mas não há menção de uso do fundo de garantia do trabalhador para fins educacionais.

Assim, o FGTS é uma alternativa concreta para adquirir ou reformar um imóvel e para tantas outras necessidades, **entretanto não pode ser considerado como forma de pagamento ou garantia de financiamento do ensino superior, e apesar do enorme avanço no aumento da renda média dos brasileiros nos últimos anos, nenhum fator isolado tem tanta relevância no aumento de remuneração quanto o diploma de nível superior.**

Precisamos de novas alternativas para acesso ao ensino superior. O Brasil necessita cada vez mais de mão de obra qualificada para garantir seu crescimento sustentável, e existe uma enorme demanda reprimida no nosso país.

Com efeito, o acesso à educação de nível superior aumenta as possibilidades de a população alçar melhores condições para o exercício de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bozzella

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210686310100>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 582 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5582 – Fax (61) 3215-5582 | dep.bozzella@camara.leg.br



* C D 2 1 0 6 8 6 3 1 0 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado **Bozzella** – PSL/SP

profissões, pois as funções privativas de pessoas com formação acadêmica melhor remuneram os profissionais que as desempenham.

Por isso, toda proposição que facilite o acesso do trabalhador ao curso superior de sua escolha deve ser apoiada.

Assim sendo, tenho a certeza de que os nobres deputados aprovarão essa proposta, que criará mais um meio para inserção da população Brasileira no nível superior, gerando maior oportunidade de trabalho, e consequente melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões, de de 2021

BOZZELLA
Deputado Federal – PSL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bozzella

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210686310100>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 582 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5582 – Fax (61) 3215-5582 | dep.bozzella@camara.leg.br

